

INDICAÇÃO Nº 164 /2023

APROVADO
Sala das Sessões 04/12/23
Presidente da Câmara

Senhores vereadores,

O Vereador que esta subscreve requer que, após ouvir o plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal de Juatuba, com cópia à digna Secretaria Municipal de fazenda, a seguinte indicação:

INDICAÇÃO

Ante Projeto de Lei Complementar que altera o Código Tributário Municipal ampliando o rol de isenções do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU

DESTINATÁRIOS: Prefeito Municipal
Secretária Municipal de Fazenda.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

A presente indicação de anteprojeto busca, como princípio, garantir o direito à moradia a partir da isenção do Imposto Predial Territorial Urbano aos portadores de doenças graves, em decorrência da impossibilidade laborativa devido aos sintomas das enfermidades e dos altos custos com tratamento clínico.

É de conhecimento público a incidência dessas doenças na população idosa, sendo muitas vezes moléstias degenerativas e progressivas, que comprometem a qualidade de vida do portador e geram vulnerabilidade. Ressalte-se, ainda, que estas doenças possuem quadro clínico complexo e geram altos gastos com inúmeros medicamentos, constituindo um risco ao sustento familiar.



Esta questão já é reconhecida pela legislação nacional no que diz respeito ao Imposto sobre a Renda de Pessoa Física, em cujas regras já existe isenção para portadores deste mesmo rol de enfermidades, respeitando os princípios da capacidade contributiva e da dignidade da pessoa humana.

A isenção se limitaria ao imóvel de residência do beneficiado, não podendo abranger outros imóveis de propriedade do enfermo ou de seu cônjuge, caso existam, evitando utilizações abusivas da Lei.

Diante de todo o exposto solicito chefe do Executivo municipal que analise e aprove a presente indicação devolvendo-a em forma de Projeto para análise e aprovação do Legislativo.

Sala das sessões, 30 de novembro de 2023.



MESSIAS GOMES LEÃO
Vereador

Anteprojeto de Lei Complementar nº ____ novembro de 2023

Altera a Lei Complementar nº12 de 29/12/1994 que Dispõe sobre o Código Tributário Municipal, ampliando o rol de isenções do Imposto Territorial Predial- IPTU e da outras providências.

Art.1º- Fica alterado o art.16 da Lei Complementar Nº 12 de 29/12/1994 que passa a ter a seguinte redação:

Art.16 – Ficam isentos dos impostos os bens móveis:

I - Pertencentes a particulares, quando a fração cedida, gratuitamente, para uso de órgão da Administração Pública direta e suas autarquias;

II - Pertencentes a agremiações desportivas licenciadas, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;

III - pertencentes a sociedade civil sem fins lucrativos e destinados ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas;

IV – Pertencentes a particulares residentes no Município, com área de ate 720(setecentos e vinte) metros quadrados;

V – Prédios pertencentes a particulares, neles residentes, com área construída de até 80(oitenta) metros quadrados.

VI – O portador das seguintes doenças graves: AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), Alienação Mental, Cegueira (inclusive monocular), Esclerose Múltipla, Nefropatia Grave, Hepatopatia Grave, Neoplasia Maligna, Paralisia Irreversível e Incapacidade, Tuberculose Ativa.

§ 1º Fazem jus às isenções de que tratam os incisos IV e V deste artigo, os contribuintes proprietários cuja a renda não seja superior a 3 (três) salários mínimos mensais, devidamente comprovada por



folha/recibo de pagamento ou declaração emitida pelo Departamento de Ação Social do Município.

§ 2º Não se aplica o disposto nesse artigo terrenos baldios.

§ 3º O imposto territorial terá desconto a ser fixado por Decreto do Poder Executivo nos seguintes casos:

- a) Terreno edificado
- b) Lote murado ou cercado com mourões de cimento e tela de arame;
- c) Terreno de meio fio e passeio;
- d) Terrenos com testada inferior ao padrão, assim considerada extensão de 12(doze) metros lineares por lote de 360(trezentos e sessenta) metros quadrados.

§ 4º - A concessão das isenções de que trata o inciso VI, independe do tamanho do imóvel e obedecerá aos seguintes requisitos:

- a) Será concedida ao proprietário de imóvel residencial, que seja utilizado exclusivamente como a sua residência fixa;
- b) Será estendida ao proprietário de imóvel que seu cônjuge ou responsável legal por pessoa diagnosticada com doença incluída na lista do inciso VI e que resida no imóvel.
- c) Não poderá abranger mais de um imóvel do mesmo proprietário ou imóvel de propriedade de cônjuge de quem já e beneficiado por esta Lei.
- d) Quando o dependente do proprietário do imóvel for o portador da doença grave, deverá apresentar documento comprovando a condição de dependente.
- e) Para se qualificar a isenção o contribuinte deverá protocolar requerimento junto a Secretária Municipal da Fazenda, acompanhado da seguinte documentação: cédula de



identidade, CPF, Certidão de registro da matrícula atualizada do imóvel, laudo médico pericial indicando o diagnóstico da doença emitido por médico do serviço de saúde oficial do Município de Juatuba, com indicação do CID – Código Internacional da Doença.

- f) Em se tratando de imóvel alugado, deverá apresentar cópia do contrato de locação onde esteja demonstrado que o portador da doença seja o principal locatário e responsável pelo recolhimento do imposto.
- g) Quando couber, deverá ser comprovada a condição de cônjuge ou responsável legal pelo doente
- h) O pedido de isenção deverá ser efetuado até o dia 30 de outubro do ano corrente, para a concessão do benefício partir do exercício subsequente, devendo ser renovado anualmente.
- i) Caso ocorra o óbito do portador da doença beneficiado por esta Lei, a isenção será automaticamente cancelada.
- j) O poder Executivo poderá conceder a remissão de dívida referente ao IPTU do imóvel, a partir da data do diagnóstico da doença.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei por meio de Decreto.

Art. 3º- Permanecem inalteradas as demais disposições que não conflitam com o disposto nesta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Juatuba, ____ de novembro de 2023.

Prefeito Municipal

